LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 044/2025

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

INSTITUI A SEMANA DO PASSARINHEIRO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE NOVEMBRO, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE PÁSSAROS, OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS LEGAIS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 043/2025, de autoria do vereador WALACE RODRIGUES DE SOUZA.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, a Semana do Passarinheiro, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro, abrangendo todo o período, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Durante a Semana do Passarinheiro poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais voltadas à conscientização sobre a

Assinado digitalmente por ALEX NASS BERUD:16003141719 Data: 24/09/2025 17:57:12
Assinado digitalmente por ALEXANDRE FELETTI:08254917701 Data: 24/09/2025 13:01:32
Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766 Data: 24/09/2025 12:55:27

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003100300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

criação legal de pássaros silvestres, a preservação do meio ambiente e a valorização dos passarinheiros do município.

Art. 3º Durante a Semana do Passarinheiro, poderão ser realizados torneios de pássaros, desde que previamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes e em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização dos torneios referidos no caput, deverão ser atendidas, dentre outras, as seguintes condições:

I – os pássaros participantes deverão estar devidamente anilhados e registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II – os organizadores deverão apresentar, junto aos órgãos ambientais competentes, toda a documentação exigida para a realização do evento;

III – o local do torneio deverá estar adequado às normas ambientais, sanitárias e de segurança, conforme orientação das autoridades competentes;

IV – o torneio deverá ser realizado por, ou em parceria com, associações de passarinheiros legalmente constituídas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, divulgar e participar das atividades de caráter educativo, cultural e ambiental previstas nesta Lei, bem como firmar parcerias com associações, entidades e órgãos públicos para sua efetiva realização.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003100300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O apoio a torneios de pássaros, quando realizados, ficará condicionado à prévia autorização dos órgãos ambientais competentes e ao cumprimento integral da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 24 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003100300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.